

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999
(Do Sr. Ricardo Berzoini)

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

EMENDA

Inclua-se, o seguinte artigo 5º, renumerando-se o atual artigo 5º para 6º:

"Art. 7º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos emitentes de faturas de água, luz ou telefone obrigadas a disponibilizar, no mínimo, dez datas de vencimento alternativas, a critério dos usuários."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é justamente permitir aos usuários das concessionárias de serviços públicos a escolha e a "pulverização" das datas de vencimento das faturas, evitando, portanto, a concentração das mesmas e o

acúmulo de pessoas nas filas dos bancos em dias determinados, como ocorre atualmente.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2003.

Deputado PAES LANDIM